



QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 062/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 03(três) meses, com vigência de 03 de junho a 03 de setembro de 2023.

EMPRESA: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



Memorando nº 212/2023/SEINFRA

Crisópolis, 01 de Junho de 2023.

De: Anderson dos Santos Costa/Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, autorização para realização do 5º aditivo ao contrato administrativo nº 062/2022, celebrado entre a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELE ME** e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, por 03 (três) meses, conforme justificativas que doravante passa a expor:

Justificativa:

Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER. A empresa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, devido as fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Secretaria Municipal de Administração

E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a administração. E a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.



Atenciosamente,

Anderson dos Santos da Costa
Anderson dos Santos da Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Senhor Secretário,

Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis, 01 de Junho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS - BAHIA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 5º ADITIVO DE PRAZO

A empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI**, CNPJ/ME nº 33.377.019/0001-00, Rua Aderbal Pinheiro, Araci-ba, Regalinho, neste ato representada pelo seu (Sócio) **NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA**, Solteiro, Brasileiro, CPF:053.570.065-20, RG:13424264-52, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência referente ao **CONTRATO Nº 062/2022**, celebrado através da **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS** e a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI** que tem por objeto a **pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras**, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a **Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia CONDER** e o Município de Crisópolis - BA

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

- O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

Justificativa:

Com o fim de garantir a execução dos serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

Por sua vez, vimos que envolve prestação de serviços para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de



CONSTRUSILVA

CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER. A empresa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços e que os mesmos foram iniciados e paralisados devido período eleitoral do estado, impossibilitando o pagamento do convenio firmado com CONDER e devido as fortes chuvas que ocorreram no período do contrato e no período do primeiro aditivo e pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos.

E, que a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a administração. E a realização de novo processo licitatório, resultaria tão somente em esforço desnecessário, o que não se adequa com os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.


Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência por isso plenamente justificável.

Dos pedidos, requerer que veja feita a admissibilidade do pedido, de aditivo de prazo do presente contrato.

Atenciosamente,

Araci/BA, 01 de junho de 2023.

**CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES EIRELI**
CNPJ: 33.377.019/0001-00
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA


CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ 33.377.019/0001-00
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 053.570.065-20
SOCIO ADMINISTRADOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022



CONTRATO, EXTRATO E
PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
JUNHO - 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 062/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CRISÓPOLIS - BAHIA E A EMPRESA
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Burli, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Adorbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, adjudicatária vencedora da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022, neste ato representada pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.085-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-BA, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

01.01 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 006/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

01.02 - A Execução das Obras e Serviços obedecerão aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço de nº 006/2022, veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

02.01 - Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.846.922/0001-12



02.02 - Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela CONTRATANTE;

02.03 - Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços;

02.04 - Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a CONTRATADA o respectivo boletim de medição;

02.05 - Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

02.06 - Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

03.01 - Recrutar e manter o pessoal necessário à execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária;

03.02 - Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

03.03 - Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

03.04 - Disponibilizar os materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

03.07 - Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato;

03.08 - Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato;

03.09 - Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

03.10 - Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE;

03.11 - Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE;

03.12 - Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



03.13 – Adquirir e manter no canteiro de obra um “Diário de Ocorrência” no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessem ao andamento das obras e serviços tais como:

a) Pela CONTRATADA:

- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Conclusões de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas.

b) Pela CONTRATANTE:

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;
- Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.



CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:

04.01 – A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

04.02 – Caberá à Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica às obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

05.01 – O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 003(três) meses/dias, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.

05.02 – A vigência do presente contrato será de 03/06/2022 a 03/09/2022.

05.03 – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:

06.01 – O valor global deste contrato, a preço inicial é de R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) de acordo com o resultado da multiplicação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022;

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte 24



06.02 – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de EMPREITADA POR VALOR GLOBAL, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS:

8.01 – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022.

8.02 – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo, o Boletim de medição após o término dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

8.02.1 – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados;

8.02.2 – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

8.02.3 – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

8.03 – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos;

8.04 – Acontecendo o inverso da previsão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

8.05 – A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita;

8.06 – Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei:



CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

09.01 – Havendo alterações que importam em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo, com o prévio exame e aprovação da CONTRATANTE;

09.02 – Se a alteração for proveniente de obras e serviços adicionais a CONTRATADA obrigar-se-á aceitar o encargo de sua execução até o limite quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento);

09.03 – Se as obras e serviços adicionais forem da mesma espécie, e executáveis sob as mesmas condições de outros, cujos custos unitários já estejam previstos contratualmente, tais preços serão adotados para remunerar os ditos serviços adicionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – “FORÇA MAIOR”:

10.01 - Entende-se por motivo de “Força Maior”, greve, lock-out ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

10.02 - O termo “Força Maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE, por ato de terceiros por ele reconhecido e outros que venham ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos de motivos de “Força Maior”.

10.03 - O termo “Força Maior” não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

10.04 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de “Força Maior”, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de “Força Maior”, com o que cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução das obras até que tais motivos sejam superados.

10.05 - O prazo especificado para execução das obras poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de “Força Maior”.

10.06 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concorrência mútua, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes;

11.07 - Se o impedimento causado por motivo de “Força Maior” se estender por prazo superior a 03 (três) meses, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

10.08 - O comunicado sobre “Força Maior” será julgado no recebimento deste, referente à ascitação do fato como “Força Maior” ou não, mas a CONTRATANTE poderá contestar em fase anterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



11.01 - A CONTRATANTE poderá, por presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas, paralisar ou suspender a execução dos Serviços objeto do presente Contrato, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

11.02 - Na hipótese de suspensão por ordem da CONTRATANTE, e no interesse desta, a CONTRATADA será reembolsada das despesas com pessoal posto à disposição das obras, e dos equipamentos deixados improdutivos.

11.03 - Ocorrendo paralisação em caráter definitivo, a CONTRATADA receberá, contra entrega de documentos comprobatórios das despesas realizadas por força deste Contrato, os valores a seguir discriminados:

- a) Valor dos Serviços, até então executados e aprovados pela Fiscalização;
- b) Valor das despesas de desmobilização;
- c) Valor do custo de aquisição dos materiais estocados para utilização nas obras e serviços, corrigidos pelo IGPM-FGV, entre a data de aquisição e a de desmobilização;
- d) Valor correspondente ao saldo das cauções depositadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (hum décimo por cento) do valor das obras e serviço em atraso, acrescido do reajustamento previsto no sub-Item 06.07;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.02 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia contratual, ou quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

12.03 - A inobservância, pela CONTRATADA, das normas e especificações técnicas aplicáveis às obras e serviços, motivará a aplicação pela CONTRATANTE, de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos trabalhos realizados em desacordo com tais normas e especificações, salvo se corrigidos em tempo hábil;

12.04 - Deixando a CONTRATANTE de quitar as faturas no prazo estabelecido no Item 02.06, será considerada inadimplente e pagará, à CONTRATADA, multa percentual sobre as faturas devidas, equivalentes a variação de IGPM-FGV, no período transcorrido entre a data da inadimplência e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.01 - Os serviços serão dados por concluídos quando executado o objeto deste instrumento contratual;

13.02 - A CONTRATADA deverá entregar os serviços inteiramente concluídos, com as instalações em perfeito funcionamento sendo na ocasião procedida uma vistoria geral pela Equipe de Fiscalização que, achando tudo conforme, emitirá, o Termo de Conclusão.

13.03 - Encontrando a Equipe de Fiscalização alguma falha ou defeito, por ocasião da vistoria geral, comunicará a CONTRATADA para que sejam feitas as devidas correções.

13.04 - Decorridos 10 (dez) dias da lavratura do Termo de Conclusão Provisório verificando-se não haverem surgido defeitos nos trabalhos executados pela CONTRATADA, será expedido, o Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços contratados;

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.490-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.648.922/0001-12



13.86 - As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possuem comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL:

14.81 - O presente Contrato poderá ser rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO:


15.81 - As partes elegem o Foro da cidade de Olinda - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subcrevem depois de lido e achado conforme.

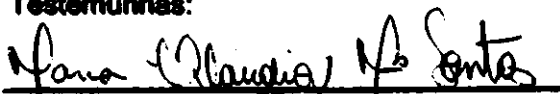
CRISÓPOLIS - Bahia, 03 de junho de 2022.



Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE


Bruno Gabriel de Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
Nelvan Oliveira da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:


Fana Claudia de Souta
01 9402 77590


964.820935-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
CONTRATO: 062/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATADO: **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**
- CNPJ nº 33.377.019/0001-00

VALOR: **RS 585.763,20** (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

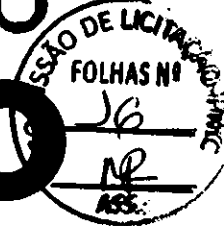
Fonte 24

Crisópolis – Ba, 03 de junho de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



I.P.S.
SALA 217040
3000154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2022
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTÁBILIDADE - PMDECRISÓPOLIS, BA - Nº 167 - Central de Processos nº 202200461

Este documento foi disponibilizado digitalmente por meio do sistema ICP-BRASIL - Versão: 6.44 - 2020 - 2022 - 03/06/2022 - 10:00:00 - 10:00:00



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ 13.646.922/0001-12



2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
CONTRATO: 062/2022

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

CONTRATADO: **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**
- CNPJ nº 33.377.019/0001-00

VALOR: R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas

Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte 24

Crisópolis – Ba, 03 de junho de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

CERTIFICADO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE COMERCIAL - ICSP - COM. DE PREÇOS 2/22/00001

Este documento foi assinado eletronicamente por LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 062/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio n° 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

OBJETIVO: Prorrogar a Vigência do Contrato n° 062/2022, mantido com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, por mais 03(três) meses.

**CRISÓPOLIS/BA
SETEMBRO 2022**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.085-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 02 de setembro de 2022 até 02 de dezembro de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



Crisópolis -BA, 02 de setembro de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME
Nelruan Oliveira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ 2ª  _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 031/2022, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME,
CNPJ: 33.377.019/0001-00.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência contratual em mais 03(três) meses.

VIGÊNCIA: a partir da assinatura do Termo de Aditivo

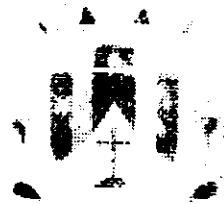
FUNDAMENTO: art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 02 de SETEMBRO de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

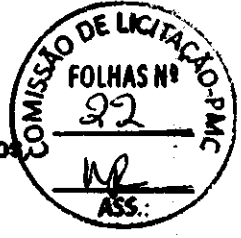


1.1.5
SALA 21
FOLHAS
00154



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**



A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos vem a PUBLICAR:

EXTRATOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 062/2022 E Nº 063/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000

Atualização diária do sistema
Versão 5.10
Inscrição: 3570

Sistema Ged-INDAP

Certificação Autorizada ICP-BRASIL
PM CRISÓPOLIS - BA - 0041/2022
Site: www.indap.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

